



**PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
CULTURA**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2021-SMC

O Município de São José do Rio Preto, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, com amparo na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal 17.708, de 07 de fevereiro de 2017 e suas alterações, e Lei nº 12.845 de 11/10/2017 (institui o Plano Plurianual do Município para o período de 2018 a 2021), torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de Organização da Sociedade Civil - OSC interessada em celebrar Termo de Colaboração que tenha por objeto a prestação de serviço técnico especializado de coordenação pedagógica-artística, administrativa e de docência de cursos livres, oficinas e laboratórios nos Núcleos Municipais de Artes e Cultura da Secretaria Municipal de Cultura.

1- PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

- 1.1** A finalidade do presente Edital de Chamamento Público é a seleção de proposta para a celebração de parceria com o município de São José do Rio Preto, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, formalizando Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.
- 1.2** O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Municipal 17.708, de 07 de fevereiro de 2017 e suas alterações e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.
- 1.3** Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Colaboração.

2 - OBJETO E OBJETIVOS ESPECÍFICOS DO CHAMAMENTO

- 2.1** O presente Edital de Chamamento Público terá por objeto a celebração de Termo de Colaboração para concessão de apoio à Administração Pública Municipal na execução de prestação de serviço técnico especializado de coordenação pedagógica-artística, administrativa e de docência de cursos livres, oficinas e laboratórios nos Núcleos Municipais de Artes e Cultura da Secretaria Municipal de Cultura.
- 2.2** Objetivos específicos da parceria:

- 2.2.1 Planejar e executar a programação de aulas descrita nos itens 9 e 10 do Anexo I deste Chamamento Público;
- 2.2.2 Coordenar as atividades administrativas, financeiras e pedagógicas relacionadas ao Termo de Colaboração;
- 2.2.3 Programar, por meio de organização de currículos, programas e ações docentes para a formação específica nas diferentes linguagens artísticas em nível básico, intermediário e avançado;
- 2.2.4 Organizar formas de atualização específica e geral aos profissionais das diversas áreas que compõem o corpo docente;
- 2.2.5 Realizar a seleção e contratação dos docentes;
- 2.2.6 Controlar a folha de pagamento dos docentes e equipe administrativa-pedagógica;
- 2.2.7 Preparar relatório financeiro dos recursos empregados nas atividades dos Núcleos Municipais de Artes e Cultura;
- 2.2.8 Produzir relatórios mensais para fins de conferência e supervisão de medições de frequência, desempenho dos profissionais e alunos e outros indicativos.

3 - PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

- 3.1 Poderão participar deste Edital de Chamamento Público as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):
 - 3.1.1 entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- 3.2 Para participar deste Chamamento Público, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:
 - 3.2.1 declarar, conforme modelo constante no Anexo III – Termo de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas neste Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção;
 - 3.2.2 apresentar cópia do estatuto da entidade para comprovação da sua vinculação à diretoria, e apresentar procuração devidamente registrada, se for o caso, que designe o representante a participar da fase de abertura das propostas, representando a entidade.
 - 3.2.3 Não será permitida a atuação em rede com outras organizações.

4 - REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

- 4.1 Para a celebração do Termo de Colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:
 - 4.1.1 ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, **caput**, inciso I, e art. 35, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
 - 4.1.2 ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo

objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, **caput**, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

- 4.1.3 ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, **caput**, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);
 - 4.1.4 possuir, no momento da apresentação do Plano de Trabalho, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);
 - 4.1.5 possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, a ser comprovada na forma do art. 33, § 1º do inciso VII, do Decreto nº 17.708, de 07 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 17.723, de 23 de fevereiro de 2017 (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014);
 - 4.1.6 possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo VI – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);
 - 4.1.7 deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);
 - 4.1.8 apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, de acordo com a Lei nº 13.019, de 2014;
 - 4.1.9 apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);
 - 4.1.10 apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo VII – Declaração do Art. 33, §1º, IV do Decreto nº 17.708, de 07 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 17.723, de 23 de fevereiro de 2017, e Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, **caput**, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014);
 - 4.1.11 comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo de água ou energia elétrica ou ainda, contrato de locação (art. 34, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014);
 - 4.1.12 atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014);
 - 4.1.13 comprovar a inscrição nos conselhos municipais das áreas correspondentes de atuação, quando for o caso.
- 4.2 Ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração a OSC que:
- 4.2.1 não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, **caput**, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
 - 4.2.2 esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39,

- caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
- 4.2.3** tenha em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, **caput**, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 33, §1º, inciso IX, do Decreto nº 17.708 de 2017);
- 4.2.4** tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo(art. 39, **caput**, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);
- 4.2.5** tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, **caput**, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);
- 4.2.6** tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, **caput**, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);
- 4.3** ou tenha entre seus dirigentes, pessoa:
- 4.3.1** cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- 4.3.2** que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- 4.3.3** que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992(art. 39, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).
- 4.4** Não são considerados membros de Poder os integrantes de Conselhos de direitos e de políticas públicas.

5. COMISSÃO DE SELEÇÃO

- 5.1** A Comissão de Seleção será composta por 04 (quatro) servidores da Secretaria Municipal de Cultura e 01 (um) servidor da Diretoria de Compras, Setor de Licitações, com qualificação técnica comprovada, nomeados pelo Secretário de Cultura e publicada no Diário Oficial do Município, e terá atribuições de receber, avaliar e classificar as inscrições, bem como julgar os recursos interpostos.
- 5.2** Será impedida de participar da Comissão de Seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das organizações da sociedade civil participantes deste Chamamento Público.
- 5.3** Na hipótese de ser caracterizado o impedimento de que trata o item 5.2., deve o membro da Comissão de Seleção ser imediatamente afastado, sendo substituído por outro que possua qualificação técnica equivalente.
- 5.4** A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

6. DA FASE DE SELEÇÃO

6.1 A fase de seleção observará as etapas contidas na Tabela 01.

Tabela 01 - Etapas da fase de seleção

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Data/Horário
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	02/07/2021
2	Período para envio das propostas pelas OSCs para Secretaria Municipal de Cultura: Praça Jornalista Leonardo Gomes, nº 01, 4º andar, (Prédio da Biblioteca Municipal) Centro - São José do Rio Preto/SP.	02/07 a 01/08/2021
3	Abertura das propostas em sessão pública, no endereço: Secretaria Municipal de Cultura: Praça Jornalista Leonardo Gomes, nº 01, 1º andar, (Auditório), Centro - São José do Rio Preto/SP.	02/08/2021, às 9h30
4	Análise dos Planos de Trabalho.	03 e 04/08/2021
5	Divulgação do resultado preliminar	05/08/2021
6	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	05 a 11/08/2021
7	Análise dos recursos contra o resultado preliminar pela Comissão de Seleção.	12/08/2021
8	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)	13/08/2021

6.2 Na contagem dos prazos descritos neste Edital de Chamamento Público, aplicar-se-á a seguinte regra: exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

6.3 Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

6.3.1 O presente Edital será divulgado no Portal da Prefeitura de São José do Rio Preto disponível no Portal da Transparência, por meio do endereço eletrônico www.riopreto.sp.gov.br, com prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do presente Edital.

6.4 Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs

6.4.1 As propostas a serem apresentadas pelas OSCs deverão ser encaminhadas em envelope lacrado, via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento), tendo como validade de data, o carimbo dos Correios com a data da postagem; ou pessoalmente, dirigida à **Comissão de Seleção do Edital de Chamamento Público nº 02/2021-SMC**, na

Secretaria Municipal de Cultura, no seguinte endereço: Praça Jornalista Leonardo Gomes, nº 01, 4º andar, CEP 15061-005, São José do Rio Preto/SP, de 14/06 a 14/07/2021, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 17h.

- 6.4.2** O envelope com a proposta do Plano de Trabalho deverá estar lacrado e identificado com uma etiqueta no modelo abaixo:

À SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

A/C COMISSÃO DE SELEÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL Nº 02/2021-SMC

Nome da Instituição:

CNPJ:

Endereço da Instituição:

Email da Instituição:

Telefone da Instituição:

Responsável pelo envio da proposta:

- 6.4.3** A proposta enviada, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente. Também deve ser entregue uma cópia em versão digital (*pen drive*) da proposta.
- 6.4.4** As mídias contendo a versão digital da proposta serão anexadas ao processo do Chamamento Público e não serão devolvidas.
- 6.4.5** Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Administração Pública Municipal.
- 6.4.6** Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.
- 6.5** Observado o disposto no item 6.4.1 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:
- 6.5.1** O Plano de Trabalho deverá conter os seguintes elementos:
- I** - a descrição do objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
 - II** - a descrição das metas a serem atingidas e das atividades ou projetos a serem executados;
 - III** - a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
 - IV** - a forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
 - V** - a definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

7. Etapa 3: Etapa competitiva de abertura das propostas.

- 7.1** Na data de 02/08/2021, às 9h30, no auditório do Centro Cultural Daud Jorge Simão, situada à Praça Jornalista Leonardo Gomes, nº 01, 1º andar, Centro, São José do Rio Preto/SP (Prédio da Biblioteca Municipal), em sessão pública dar-se-á o credenciamento e

abertura das propostas.

7.1.1 As propostas deverão conter, além das informações descritas no art. 17 do Decreto nº 17.708, de 07 de fevereiro de 2017 e alterações, informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 02 deste Edital, observado o descrito no Anexo I – Termo de Referência.

7.2 Critérios de avaliação utilizados pela Comissão de Seleção.

7.2.1 Os Planos de Trabalho contido nas propostas serão classificados em ordem crescente de pontuação.

7.2.2 A avaliação individualizada e a pontuação serão realizadas com base nos critérios de julgamento apresentados na Tabela 02:

Tabela 02 - Critérios de Pontuação

Critérios de Pontuação				
Critério	Item		Nota	Pontuação Máxima
1) Adequação	a.	Consonância do objetivo com o diagnóstico apresentado.	0 a 5	10
	b.	Clareza no detalhamento do serviço.	0 a 5	
2) Consistência	a.	Estratégias metodológicas compatíveis com o alcance dos objetivos do serviço.	0 a 5	10
	b.	Clareza e adequação dos processos de avaliação que serão utilizados durante a execução do serviço.	0 a 5	
3) Articulação	a.	Demonstração da capacidade de articulação do serviço com as políticas públicas.	0 a 5	5
4) Currículos	a.	Comprovação de experiência. Análise dos currículos da OSC, da Coordenação Pedagógica-Artística, Coordenação Administrativa-Financeira e da(o) Assistente Técnica(o).	0 a 5	5
5) Valor	a.	O valor global da proposta deverá ser compatível e suficiente para execução do objeto.	0 a 5	5
Total				35

7.3 Para aferição da nota, será atribuída pontuação de 0 (zero) a 5 (cinco) para cada item, e a nota final corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada um dos itens, sendo a pontuação máxima de 35 (trinta e cinco) pontos.

- 7.4** Será **desclassificado** o Plano de Trabalho que:
- 7.4.1 apresentar nota final igual ou inferior a 17 (dezessete) pontos;
 - 7.4.2 obtiver nota 0 (zero) no quesito **Adequação**.
- 7.4.3** Os casos de **empate** serão analisados e desempatados de acordo com os critérios abaixo, na seguinte ordem:
- 7.4.4 maior nota no item de adequação;
 - 7.4.2 maior nota no item de consistência;
 - 7.4.3 maior nota no item de currículos
 - 7.4.4 maior nota no item de valor
 - 7.4.5 maior nota no item de articulação;
 - 7.4.6 maior tempo de abertura no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ de sua matriz.
- 7.5** Por meio do Plano de Trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação, em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014; observados os Anexos I – Termo de Referência para Termo de Colaboração.
- 7.6** A previsão de receitas e despesas de que trata o inciso III do item 6.5.1. deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.
- 7.7** A previsão de receitas e despesas de que trata o artigo 17, inciso III do Decreto nº 17.708 e suas alterações, não será objeto de pontuação e classificação, mas serão rejeitadas aquelas despesas que não possuam nexo de causalidade, conformidade com o objeto da parceria e o cumprimento das normas pertinentes.
- 7.8** Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do Chamamento Público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre o critério **Adequação** e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).
- 8. Etapa 4: Análise do Plano de Trabalho.**
- 8.1** Esta etapa engloba a análise do Plano de Trabalho.
 - 8.2** A Administração Pública Municipal examinará o Plano de Trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente melhor classificada.
 - 8.3** Somente será aprovado o Plano de Trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta encaminhada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e seus anexos.
 - 8.4** Para tanto, a Administração Pública Municipal poderá solicitar a realização de ajustes no Plano de Trabalho, nos termos da alínea “a” do inciso I do art. 48 do Decreto nº 17.708, de 07 de fevereiro de 2017 e suas alterações.
- 9. Etapa 5: Divulgação do resultado preliminar.**
- 9.1** A Administração Pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na forma prevista no artigo 31 do Decreto nº 17.708, de 07 de fevereiro de 2017 e suas alterações, iniciando-se o prazo de 05 (cinco) dias corridos para recurso.
- 10. Etapa 6: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.**
- 10.1** Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.
 - 10.2** Nos termos do art. 31 e Parágrafo único do Decreto nº 17.708, de 07 de fevereiro de 2017 e suas alterações, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da

publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será reconhecido recurso interposto fora do prazo.

- 10.3** Os recursos, a serem apresentados por meio físico, poderão ser entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente para a **Comissão de Seleção do Edital de Chamamento Público nº 02/2021-SMC**, na Secretaria Municipal de Cultura, no seguinte endereço: Praça Jornalista Leonardo Gomes, nº 01, 4º andar, CEP 15061-005, São José do Rio Preto/SP, de segunda a sexta feira, das 9h Às 12h e das 14h {às 17h.
- 10.4** Caso o recorrente opte por encaminhar seu recurso via postal, considerar-se-á a data de recebimento na Secretaria para aferição da tempestividade.
- 10.5** É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.
- 10.6** Interposto recurso, a Comissão de Seleção publicará no Portal da Prefeitura de São José do Rio Preto, www.riopreto.sp.gov.br, para que os interessados apresentem suas contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da data da publicação, observado o disposto no item 10.2 deste Edital.

11. Etapa 7: Análise dos recursos contra o resultado preliminar pela Comissão de Seleção

- 11.1** Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão, ou, encaminhar o recurso ao Secretário Municipal de Cultura, com as informações necessárias à decisão final.
- 11.2** A decisão final do recurso, devidamente motivada, será publicada no Portal da Prefeitura de São José do Rio Preto, www.riopreto.sp.gov.br e no Diário Oficial do Município.
- 11.3** A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.
- 11.4** Não caberá novo recurso contra esta decisão.
- 11.5** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. Etapa 8: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)

- 12.1** Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto deverá homologar e divulgar as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção no Portal da Prefeitura de São José do Rio Preto, www.riopreto.sp.gov.br e no Diário Oficial do Município, de acordo com o art. 31 do Decreto nº 17.708, de 07 de fevereiro de 2017 e suas alterações.
- 12.2** A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria, de acordo com o art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 32 § 2º do Decreto nº 17.708, de 07 de fevereiro de 2017 e suas alterações.
- 12.3** Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas todas as exigências deste Edital, a Administração Pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

13. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

- 13.1** A fase de celebração observará as seguintes etapas da Tabela 03, até à assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 03 – Resumo das etapas da fase de celebração

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação da documentação de comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
3	Ajustes no Plano de Trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer da Secretaria Municipal de Cultura e da Procuradoria Geral do Município, e convocação para assinatura do Termo de Colaboração.
5	Publicação do extrato do Termo de Colaboração, no Diário Oficial do Município.

13.2 Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação das outras 2 cópias do Plano de Trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

13.3 Para a celebração da parceria, a Administração Pública Municipal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos a partir da convocação, apresentar as 02 outras cópias do Plano de Trabalho, sendo que, uma delas será parte integrante do Termo de Colaboração e a outra cópia será encaminhada ao Departamento de Prestação de Contas da Secretaria Municipal da Fazenda, e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 33 do Decreto nº 17.708, de 07 de fevereiro de 2017 e suas alterações).

13.4 Além da apresentação das 02 cópias do Plano de Trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo de 05 (cinco) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do **caput** do art. 2º, nos incisos I a V do **caput** do art. 33 e nos incisos II a VII do **caput** do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - certidão de existência jurídica expedida pelo Cartório de Registro Civil ou cópia do Estatuto registrado e de eventuais alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 34 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, 03 (três) anos com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 01 (um) ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

- a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;

- d)** currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- e)** declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou serviços relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
- f)** prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e de regularidade junto a Previdência Social (CND do INSS);

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - Certidão de Regularidade de Débitos Estaduais ou declaração de que a OSC não possui inscrição estadual;

VIII - Certidão de Débitos de Tributos Municipais, ressalvados os casos previstos em legislação específica;

IX - Cadastro Mobiliário Municipal (licença de funcionamento na prefeitura, DECA municipal);

X - Declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;

XI - Comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado, podendo ser realizada por meio de contas de consumo, salvo as referentes à telefonia móvel;

XII - Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo VI – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

XIII - Cópia dos dois últimos balanços contábeis, devidamente assinados pelo Contador, Presidente e Tesoureiro da entidade;

XIV - Certidão de regularidade de contas da entidade junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo-TCESP, nos últimos 08 (oito) anos;

XV - Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

XVI - Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo VII – Declaração do Art. 33 do Decreto nº 17.708, de 07 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 17.723, de 23 de fevereiro de 2017, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

XVII - Cópia do RG, CPF, comprovante de endereço do presidente da instituição e preenchimento do Anexo 11 do TCESP, informando telefone residencial, celular e e-mail do presidente;

XVIII - Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo V – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

XIX - Declaração, sob as penas da lei, de que a OSC não está impedida de celebrar

qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações;

XX - Declaração, emitida pelos dirigentes da OSC, informando que nenhum dos dirigentes é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo considerados:

I - membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Prefeito), Vice Prefeito e Secretários Municipais;

II - membros do Poder Legislativo: Vereadores;

III - membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores)

XXI - Comprovante de inscrição nos Conselhos Municipais das áreas correspondentes de atuação, quando for o caso;

XXII - Comprovante de abertura de conta bancária específica para a parceria.

13.5 Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeitos de negativa.

13.6 As 02 (duas) cópias do Plano de Trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta etapa serão apresentados pela OSC selecionada, devendo tais documentos ser entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente no endereço informado no item 6.4.1 deste Edital.

14. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorra nos impedimentos (vedações) legais.

14.1 Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Administração Pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do Plano de Trabalho.

14.2 A Administração Pública Municipal poderá solicitar a realização de ajustes no Plano de Trabalho conforme o interesse público exigir para melhor execução do objeto da parceria, nos termos da alínea "a" do inciso I do art. 48 do Decreto nº 17.708, de 07 de fevereiro de 2017 e suas alterações, e na forma dos itens 15.1 e 15.2 deste Edital.

14.3 Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente melhor classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

14.4 Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

15. Etapa 3: Ajustes no Plano de Trabalho e regularização de documentação, se necessário.

15.1 Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de não celebração da parceria (§4º do art. 33 do Decreto nº 17.708, de 07 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 17.723, de 23 de fevereiro de 2017).

15.2 Caso seja constatada necessidade de adequação no Plano de Trabalho enviado pela OSC, a Administração Pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

- 16. Etapa 4: Parecer de órgão técnico, parecer de órgão jurídico e assinatura do Termo de Colaboração.**
- 16.1** A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do Plano de Trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública municipal, a emissão de parecer jurídico de competência da Procuradoria Geral do Município, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.
- 16.2** A aprovação do Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria.
- 16.3** No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.
- 16.4** A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.
- 17. Etapa 5: Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Município.**
- 17.1** O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da Administração Pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

18. PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA

- 18.1** O prazo para execução do objeto da parceria será de 16 (dezesesseis) meses, contados da assinatura do Termo de Colaboração (art. 17, inciso VI do Decreto nº 17.708, de 07 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 17.723, de 23 de fevereiro de 2017).

19. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO.

- 19.1** Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática: 15.001.13.392.0015.2.001.339039.01.000000;
- 19.2** Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento da Secretaria Municipal de Cultura;
- 19.3** Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública municipal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes (art. 22, §3º, do Decreto nº 17.708, de 07 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 17.723, de 23 de fevereiro de 2017).
- 19.4** A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela Administração Pública Municipal nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada (art. 48, §1º, inciso II, do Decreto nº 17.708, de 07 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 17.723, de 23 de fevereiro de 2017).
- 19.5** O valor total de recursos disponibilizados no **exercício de 2021** será de **R\$ 161.000,00** (cento e sessenta e um mil reais). Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

- 19.6** O valor de referência para a realização do objeto do Termo de Colaboração é de **R\$ 644.000,00** (seiscentos e quarenta e quatro mil reais), conforme disposto no Anexo I – Termo de Referência para Colaboração. O exato valor a ser repassado será definido no Termo de Colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.
- 19.7** As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de receitas e despesas, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 52 do Decreto nº 17.708, de 07 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 17.723, de 23 de fevereiro de 2017.
- 19.8** Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 57 e 58 do Decreto nº 17.708, de 07 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 17.723, de 23 de fevereiro de 2017. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.
- 19.9** Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no Plano de Trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):
- I** - remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
 - II** - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
 - III** - custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e
 - IV** - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.
- 19.10** É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de São José do Rio Preto.
- 19.11** Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.
- 19.12** O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a Administração Pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

20. DOS PRINCÍPIOS E DA VEDAÇÃO À DELEGAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO.

- 20.1** Para execução do objeto da parceria, mediante a devida aplicação do recurso público a ser disponibilizado, conforme cronograma de receitas e despesas, deverão ser observados os princípios da impessoalidade, moralidade, eficiência, economicidade e ética pública, bem como os ditames da Lei nº 13.019/14 alterada pela Lei nº 13.204/15.
- 20.2** Será vedada a delegação da execução do objeto da parceria.

21. DO GESTOR DA PARCERIA E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.

- 21.1** A gestão da parceria será realizada por servidor a ser nomeado através de portaria a ser publicada pela da Secretaria Municipal de Cultura, o qual terá poderes de controle e fiscalização e cujas obrigações serão aquelas determinadas pelo artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/14.
- 21.2** A Comissão de Monitoramento e Avaliação, será composta por 04 (quatro) servidores a serem nomeados através de portaria a ser publicada pela da Secretaria Municipal de Cultura, tendo atribuições de analisar e aprovar os relatórios provenientes do monitoramento efetuados pela gestora da parceria.

22. DA EXECUÇÃO E DO MONITORAMENTO.

- 22.1** A prestação de serviços de formação artística de que trata o presente Edital será objeto de gestão operacional de caráter público, tendo sua execução devidamente monitorada e avaliada pela Administração Pública.
- 22.2** A gestão pública operacional e o acompanhamento da execução do serviço citado no caput compreendem as seguintes atribuições:
- I - coordenar, articular e avaliar o planejamento e o processo de execução das ações do serviço;
 - II - assegurar a oferta dos serviços nos padrões de qualidade exigidos pelas normativas nacionais e municipais que regulamentam a política cultural;
- 22.3** As ações de monitoramento e avaliação da Secretaria Municipal de Cultura, compreendem a verificação:
- I – a quantidade de aulas realizadas correspondente às metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
 - II - da permanência da equipe de trabalho de acordo com os termos do presente Edital durante todo o período de vigência;
 - III - das estratégias metodológicas conforme descritas no Plano de Trabalho apresentado.
- 22.4** Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão através de:
- I - análise de dados, coletados através de instrumentos específicos, da execução das ações desenvolvidas no serviço;
 - II - visitas técnicas nos locais de realização das atividades, previamente agendadas, ou não;
 - III - reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;
 - IV - estratégias de avaliação do serviço junto aos usuários.
- 22.5** É dever da organização da sociedade civil selecionada, durante toda a execução da

parceria:

I - executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente, bem como com as diretrizes, objetivos e indicativos de estratégias metodológicas específicas, nos termos deste Edital ou qualquer outro que vier a alterá-lo ou complementá-lo;

II - desenvolver as ações seguindo as diretrizes da Administração Pública submetendo-se à gestão pública operacional do serviço e disponibilizando o atendimento às metas referenciadas pela Secretaria Municipal de Cultura;

III - prestar à Administração Pública, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;

IV - promover, no prazo estipulado pela Administração Pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional;

V - participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações;

VI - participar de reuniões do Conselho Municipal de Políticas Culturais, fóruns e grupos de trabalho, quando convocada;

VII - apresentar à Administração Pública, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios mensais, trimestrais e anuais do serviço executado.

22.6 Sem prejuízo da avaliação discriminada no item antecedente, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais, ao objeto contido no Termo de Colaboração, bem como também estará sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

23. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS.

23.1 As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela Administração Pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.

23.2 A organização da sociedade civil que formalizar Termo de Colaboração com a Administração Pública terá que:

I - aplicar integralmente os valores recebidos em virtude da parceria estabelecida, assim como eventuais rendimentos, no atendimento do objeto do Termo de Colaboração firmado, em estrita consonância com o Plano de Aplicação Financeira e cronograma de receitas e despesas apresentados;

II - não contratar ou remunerar, a qualquer título, pela organização da sociedade civil, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

III - manter e movimentar os recursos em uma conta bancária específica da parceria, sendo uma conta para cada Termo a ser celebrado, em instituição financeira indicada pela Administração Pública.

24. DA AQUISIÇÃO DE BENS E MATERIAIS DE NATUREZA PERMANENTE.

- 24.1** Para fins de cumprimento do disposto nos art.36 e art. 42, X ambos da Lei Federal nº 13.019/2014, e do art. 44, inciso I do Decreto nº 17.708/2017, alterado pelo Decreto nº 17.723/2017, fica autorizada a organização da sociedade civil, adquirir bens e materiais de natureza permanente, com recursos municipais.
- 24.2** A aquisição deverá guardar consonância com o objeto da parceria, a disponibilidade de recurso provisionado, bem como observância do princípio da economicidade, considerando-se que no monitoramento serão analisadas a pertinência em relação às compras realizadas.
- 24.3** Para fins de cumprimento do disposto nos art.36 e art. 42, X ambos da Lei Federal nº 13.019/2014, e do art. 44, inciso I do Decreto nº 17.708/2017, alterado pelo Decreto nº 17.723/2017, os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria, serão de titularidade da Administração Pública Municipal, visto que são necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto.

25. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

- 25.1** A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá observar as determinações contidas no Capítulo VI do Decreto nº 17.708, de 07 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 17.723, de 23 de fevereiro de 2017.
- 25.2** Deverá conter também, elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.
- 25.3** Para fins de prestação de contas quadrimestral, a OSC deverá apresentar, no Departamento de Prestação de Contas da Secretaria Municipal da Fazenda, nos termos do art. 83 do Decreto nº 17.708, de 07 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 17.723, de 23 de fevereiro de 2017, em até 28 (vinte e oito) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil:
- I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterá:**
- a)** as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
 - b)** a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
 - c)** os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado.
 - d)** Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, demonstrando as receitas e as despesas aplicadas no objeto da parceria, inclusive dos rendimentos financeiros, nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de São Paulo.
- 25.4** A OSC deverá apresentar prestação de contas anual para fins de monitoramento do cumprimento das metas e dos resultados previstos no Plano de Trabalho.
- 25.5** A prestação de contas anual deverá ser apresentada até o dia 31 de janeiro do exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, podendo ser solicitada prorrogação de prazo, por até 15 (quinze) dias, desde que devidamente justificada.
- 25.6** A prestação de contas anual será entregue no Departamento de Prestação de Contas da Secretaria Municipal da Fazenda, nos termos do art. 87 do Decreto nº 17.708, de 07 de

fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 17.723, de 23 de fevereiro de 2017, e será composta pelos seguintes documentos:

I - a serem apresentados pela OSC:

- a)** relatório anual de execução do objeto, contendo as informações consolidadas dos relatórios quadrimestrais;
- b)** relatório anual de execução financeira, contendo as informações consolidadas dos relatórios quadrimestrais;
- c)** conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica da parceria, acompanhada dos respectivos extratos da conta corrente e da aplicação financeira;
- d)** publicação do balanço patrimonial dos exercícios encerrado e anterior;
- e)** demais demonstrações contábeis e financeiras, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício;
- f)** certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
- g)** na hipótese de aquisição de bens com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil e patrimonial;
- h)** declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, acerca da regularidade dos gastos efetuados e da sua perfeita contabilização;
- i)** declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, acerca da realização das despesas da parceria em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;
- j)** relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela OSC para os fins estabelecidos no Termo de Colaboração ou de fomento, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;
- k)** certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da OSC, forma de remuneração, período de atuação, com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do Termo de Colaboração;
- l)** declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da OSC de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- m)** declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

25.7 Nos termos do art. 88 do Decreto nº 17.708, de 07 de fevereiro de 2017, alterado pelo

Decreto nº 17.723, de 23 de fevereiro de 2017, a análise da prestação de contas anual terá como subsídio o relatório anual de execução do objeto, os relatórios de visita *in loco*, os resultados das pesquisas de satisfação e os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologados pela Comissão, devendo obrigatoriamente mencionar, para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações já executadas:

I - as metas e os resultados já alcançados e os seus benefícios; e

II - os efeitos da parceria, referentes:

a) aos impactos econômicos ou sociais;

b) ao grau de satisfação do público alvo; e

c) à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

25.8 Nos termos do art. 89 do Decreto nº 17.708, de 07 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 17.723, de 23 de fevereiro de 2017, a OSC deverá apresentar, sem prejuízo da prestação de contas anual, a prestação de contas final, após o término da vigência da parceria, por meio do Relatório Final de Execução do Objeto e do Relatório Final de Execução Financeira.

25.9 A análise da prestação de contas final irá fornecer elementos para a emissão do parecer técnico conclusivo do gestor e para a manifestação conclusiva da prestação de contas final, que deverá verificar o cumprimento do objeto, o atingimento das metas e o alcance dos resultados previstos no Plano de Trabalho e considerará (art. 90 do Decreto nº 17.708, de 07 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 17.723, de 23 de fevereiro de 2017):

I - o Relatório Final de Execução do Objeto, elaborado pela OSC, consolidando as informações de todo período da parceria;

II - o Relatório Final de Execução Financeira, elaborado pela OSC, consolidando as informações de todo período da parceria;

III - os relatórios de visita técnica *in loco*;

IV - os resultados das pesquisas de satisfação;

V - os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

25.10 A OSC deverá apresentar o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente da parceria.

25.11 Conforme determina o art. 92 do Decreto nº 17.708, de 07 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 17.723, de 23 de fevereiro de 2017, a OSC deverá apresentar:

I - o Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC;

II - o Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC;

III - os documentos de que tratam as alíneas “d, a, n” do inciso I do §2º do art. 87 do Decreto nº 17.708, de 07 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 17.723, de 23 de fevereiro de 2017, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC, acrescido de:

a) publicação do balanço patrimonial dos exercícios anterior e corrente, caso do término da vigência do ajuste;

b) conciliação bancária do último mês de vigência do ajuste da conta corrente específica da parceria, acompanhada dos respectivos extratos da conta corrente e da aplicação financeira;

c) informação e comprovação da destinação de eventuais bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos recebidos à conta do Termo de Colaboração, quando do

término da vigência do ajuste.

- 25.12** Quando o final da vigência da parceria não coincidir com o encerramento do ano civil, a OSC deverá apresentar os documentos de que trata o inciso I do § 2º do art. 87 deste Decreto, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência do instrumento.
- 25.13** Os documentos originais relativos à execução da parceria deverão ser mantidos arquivados pela OSC durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final.

26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL.

- 26.1** Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho apresentado, da Lei Federal nº 13.019/14 e demais legislações que regulamentem a matéria, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:
- I - advertência;
 - II - suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades municipais, por prazo não superior a dois anos;
 - III - declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II;
- 26.2** As sanções estabelecidas são de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Cultura, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.
- 26.3** Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
- 26.4** A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

27. CAUSAS DE RESCISÃO OU DENÚNCIA.

- 27.1** Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos instrumentos jurídicos a serem firmados o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto nº 17.708, de 07 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 17.723, de 23 de fevereiro de 2017.

28. CONTRAPARTIDA.

- 28.1** Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

29. DISPOSIÇÕES FINAIS.

- 29.1** O presente Edital será divulgado no Portal da Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, www.riopreto.sp.gov.br, e publicado no Diário Oficial do Município, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de

publicação do Edital.

- 29.2** Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data-limite para envio das propostas, por petição protocolada no endereço informado no subitem 6.4.1 deste Edital.
- 29.3** A resposta às impugnações caberá à Secretaria Municipal de Cultura.
- 29.4** Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: cultura@riopreto.sp.gov.br.
- 29.5** Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.
- 29.6** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital.
- 29.7** As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
- 29.8** Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.
- 29.9** A Secretaria Municipal de Cultura resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.
- 29.10** A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 29.11** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público.
- 29.12** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.
- 29.13** Caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.
- 29.14** A Administração Pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.
- 29.15** Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública.
- 29.16** Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:
- I** - Anexo I - Termo de Referência para Colaboração;
 - II** - Anexo II - Minuta do Termo de Colaboração;
 - III** - Anexo III - Termo de Ciência e Notificação;
 - IV** - Anexo IV - Apresentação da proposta e declarações;
 - V** - Anexo V - Declarações;
 - VI** - Anexo VI - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;
 - VII** - Anexo VII - Declarações do Art. 33, incisos VIII, IX e X do Decreto nº 17.708, de 07 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 17.723, de 23 de fevereiro de 2017, e Relação dos Dirigentes da Entidade;
 - VIII** - Anexo VIII - Declaração sobre contas da OSC;
 - IX** - Anexo IX - Declaração sobre contas dos dirigentes da OSC;

X - Anexo X - Dados bancários.

São José do Rio Preto, 02 de julho de 2021.

Valdeci Pedro Ganga
Secretário Municipal da Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
CULTURA

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 02/2021-SMC

SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA-ARTÍSTICA, ADMINISTRATIVA E DE DOCÊNCIA DE CURSOS LIVRES, OFICINAS E LABORATÓRIOS NOS NÚCLEOS MUNICIPAIS DE ARTES E CULTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.

O presente Termo de Referência, da modalidade Termo de Colaboração, tem por finalidade firmar parceria por interesse público com organização da sociedade civil que atue com coordenação pedagógica-artística, administrativa e de docência de cursos livres, oficinas e laboratórios em todos os segmentos artísticos. Este Termo de Referência é uma ferramenta que deve ser objeto de atenção para a correta elaboração do Plano de Trabalho, sendo essencial na condução dos certames e dos instrumentos de gestão.

1 - MODALIDADE DE INSTRUMENTO JURÍDICO ADEQUADO PARA A PARCERIA.

Termo de Colaboração – Decreto 17.708 de 07 de fevereiro de 2017 e alterações posteriores, Art. 2º, IX – “Termo de Colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública Municipal com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela Administração Pública que envolva a transferência de recursos financeiros”.

2 - JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

O contato com a arte deve ser feito de modo a expandir a visão do mundo, a comunicação e a expressão, para levar ao conhecimento de si e do mundo. A arte é essencial para a formação da sociedade, ao desenvolver estes estímulos que levam ao aumento da autoestima e o pleno exercício da cidadania.

O estudo da arte contribui para a formação ética, intelectual, desenvolve a percepção estética dos educandos e provoca estímulos que geram diálogos com essa consciência.

A arte abre caminhos o desenvolvimento cognitivo, exercitando também as redes neuronais e suas ativações.

Para a educação em arte é preciso entender as especificidades das linguagens e oferecer conteúdos que possam aprimorar as percepções dos participantes, com responsabilidade e profissionalismo.

Para tanto, a parceria com uma instituição que possa oferecer as condições ideais de aprendizado é fator fundamental para o efetivo desenvolvimento de políticas públicas para o setor cultural.

3 - OBJETO DA PARCERIA

Repasso de recursos financeiros para execução do serviço de Coordenação Pedagógica-Artística, Administrativa e de Docência de Cursos Livres, Oficinas e Laboratórios nos Núcleos Municipais de Artes e Cultura da Secretaria Municipal de Cultura.

4 - O PÚBLICO ALVO

Crianças, jovens e adultos.

5 - META CONVENIADA

Atender cerca de 2.800 alunos nos Núcleos Municipais de Artes e Cultura.

6 - PERÍODO DE EXECUÇÃO

O período de execução da parceria será de **21 de agosto de 2021 a 21 de dezembro de 2022**, podendo ser prorrogado mediante análise técnica da Administração Pública, tendo em vista a consecução de finalidade de interesse público e recíproco entre as partes.

7 - OBJETIVO GERAL:

Selecionar Organização Social para a coordenação pedagógica-artística, administrativa e docência para os Núcleos de Arte e Cultura da Secretaria Municipal de Cultura de São José do Rio Preto/SP.

8 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

A Organização Social vencedora do Chamamento Público deverá:

I - Planejar e executar as aulas nos diferentes segmentos artísticos, podendo ser na modalidade on-line, em atendimento aos protocolos sanitários determinados pela Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, no enfrentamento à pandemia da Covid-19.

II - Monitorar a integração das linguagens do teatro, artes visuais e plásticas, dança, literatura e música;

III - Organizar a seleção, inscrição e acompanhamento dos alunos na escolha e identificação de habilidades específicas dos interessados;

IV - Oportunizar, por meio de organização de currículos, programas e ações docentes, condições para a formação específica nas diferentes linguagens em nível básico, intermediário e avançado;

V - Organizar formas de atualização específica e geral a profissionais das diversas áreas;

VI - Utilizar os equipamentos da Secretaria Municipal de Cultura como objetos de pesquisa para ampliar a formação nas áreas de artes visuais, dança, literatura, música e teatro;

VII - Selecionar e contratatar os docentes, além de controlar a folha de pagamento dos mesmos, relativo às atividades desempenhadas nos cursos, oficinas, laboratórios, fóruns e projetos de pesquisa.

VIII - Controlar financeiramente os recursos empregados nas atividades dos Núcleos Municipais de Artes e Cultura;

IX – Confeccionar relatórios mensais para fins de conferência e supervisão de medições de frequência, desempenho dos profissionais e alunos e outros indicativos.

9 - EQUIPE TÉCNICA DE REFERÊNCIA

I - Para desenvolvimento deste serviço será necessária a seguinte equipe de referência:

QTD.	CARGO	FORMAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VÍNCULO EMPREGATÍCIO
01	Coordenador Pedagógico-Artístico	Superior – Pedagogia, Letras ou Artes.	40 horas	CLT ou Prestação de Serviços.

01	Coordenador Administrativo-Financeiro	Superior ou Técnico – Administração, Contabilidade, Direito.	40 horas	CLT ou Prestação de Serviços.
01	Assistente Técnico	Ensino Médio – com experiência em Produção Cultural.	40 horas	CLT ou Prestação de Serviços.
01	Docente de artes visuais (plásticas)	Ensino Médio – Técnico	12 horas	Prestação de Serviços.
01	Docente de artes visuais (plásticas)	Ensino Médio – Técnico	24 horas	Prestação de Serviços.
01	Docente de Dança (ballet)	Ensino Médio – Técnico	12 horas	Prestação de Serviços.
01	Docente de Dança (ballet)	Ensino Médio – Técnico	14 horas	Prestação de Serviços.
01	Docente de Dança (contemporâneo)	Ensino Médio – Técnico	04 horas	Prestação de Serviços.
01	Docente de Dança (jazz)	Ensino Médio – Técnico	08 horas	Prestação de Serviços.
01	Docente de Dança (jazz)	Ensino Médio – Técnico	10 horas	Prestação de Serviços.
01	Docente de Dança (sapateado)	Ensino Médio – Técnico	04 horas	Prestação de Serviços.
01	Docente de Dança de Salão	Ensino Médio – Técnico	06 horas	Prestação de Serviços.
01	Docente de literatura	Ensino Médio – Técnico	04 horas	Prestação de Serviços.
01	Docente de música (teoria musical)	Ensino Médio – Técnico	04 horas	Prestação de Serviços.
01	Docente de música (bateria)	Ensino Médio – Técnico	12 horas	Prestação de Serviços.
01	Docente de música (percussão)	Ensino Médio – Técnico	04 horas	Prestação de Serviços.
01	Docente de música (violão clássico)	Ensino Médio – Técnico	03 horas	Prestação de Serviços.
02	Docentes de música (violão popular)	Ensino Médio – Técnico	12 horas	Prestação de Serviços.
01	Docente de música (viola caipira)	Ensino Médio – Técnico	12 horas	Prestação de Serviços.
01	Docente de música (teclado)	Ensino Médio – Técnico	08 horas	Prestação de Serviços.
01	Docente de música (teclado)	Ensino Médio – Técnico	10 horas	Prestação de Serviços.
01	Docente de música (piano)	Ensino Médio – Técnico	14 horas	Prestação de Serviços.
01	Docente de música (violino)	Ensino Médio – Técnico	06 horas	Prestação de Serviços.
01	Docente de música (violoncelo)	Ensino Médio – Técnico	04 horas	Prestação de Serviços.
01	Docente de música (sopro)	Ensino Médio – Técnico	12 horas	Prestação de Serviços.

01	Docente de teatro	Ensino Médio – Técnico	10 horas	Prestação de Serviços.
01	Docente de teatro	Ensino Médio – Técnico	16 horas	Prestação de Serviços.

II – No que tange à carga horária das aulas para a prestação do serviço, defini-se:

- a) na semana, 237 horas/aulas;
- b) no mês, 948 horas/aula;
- c) no contrato, compreendendo 16 meses, 15.168 horas/aulas.

10 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

I - Horário e local de funcionamento do serviço:

- a) Casa de Cultura Dinorath do Valle, das 8h às 21h30, diversas turmas;
- b) Teatro Municipal Nelson Castro, das 9h às 22h, diversas turmas;
- c) Núcleo Municipal de Artes e Cultura Roberto Farath, das 8h às 21h, diversas turmas;
- d) Biblioteca Pública Municipal Dr. Fernando Costa, das 19h às 22h, diversas turmas;
- e) Ceu das Artes Aristides dos Santos, das 18h às 21h, diversas turmas;
- f) Núcleo Santa Cecília, das 8h às 17h30, diversas turmas;

II - Formas de acesso ao serviço:

- a) Cursos com inscrições gratuitas e processo de seleção (caso seja necessário).

III - Espaço físico necessário para a execução do serviço:

- a) Os espaços para a realização das aulas serão oferecidos pela Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto e parceiros dos Núcleos Municipais de Artes e Cultura;
- b) O espaço para o funcionamento das Coordenações Pedagógica-Artística, Administrativa/Financeira e Assistente Técnico deverá ser oferecido pela Organização Social selecionada.

IV – Valor bruto da hora/aula a ser pago a cada docente:

- a) mínimo de R\$ 25,00 cada hora/aula.

11 - CRITÉRIOS OBJETIVOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.

I - A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório;

II - As propostas apresentadas em desacordo ao item 6.5.1 deste Edital serão eliminadas;

III - O Plano de Trabalho apresentado em cada proposta, será classificado em ordem crescente de pontuação, nos termos que preveem o item 7.2.2 do edital nº **02/2021-SMC**, no qual deverão contemplar (conforme artigo 17 do Decreto Municipal nº 17.708, de 07/02/2017 e suas alterações) as seguintes exigências:

- a) descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade, com o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) descrição das metas a serem atingidas e das atividades ou projetos a serem executados (apêndice I do Termo de Referência);
- c) a previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades abrangidas pela parceria;

d) a forma de execução das atividades e de cumprimento das metas a elas consignadas;

e) a definição dos parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas;

IV - Será considerada também na avaliação do Plano de Trabalho, a Metodologia descrita, contendo as abordagens metodológicas e os referenciais teóricos, definidos em conformidade com as atividades a serem desenvolvidas.

12 - METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO E CRITÉRIOS DE DESEMPATE.

I - A avaliação individualizada e a pontuação serão realizadas pela Comissão de Seleção, que utilizará os critérios de julgamento apresentados abaixo:

Crítérios de Pontuação				
Crítério	Item		Nota	Pontuação Máxima
1) Adequação	a.	Consonância do objetivo com o diagnóstico apresentado.	0 a 5	10
	b.	Clareza no detalhamento do serviço.	0 a 5	
2) Consistência	a.	Estratégias metodológicas compatíveis com o alcance dos objetivos do serviço.	0 a 5	10
	b.	Clareza e adequação dos processos de avaliação que serão utilizados durante a execução do serviço.	0 a 5	
3) Articulação	a.	Demonstração da capacidade de articulação do serviço com as políticas públicas.	0 a 5	5
4) Currículos	a.	Comprovação de experiência. Análise dos currículos da OSC, da Coordenação Pedagógica-Artística, Coordenação Administrativa-Financeira e da(o) Assistente Técnica(o).	0 a 5	5
5) Valor	a.	O valor global da proposta deverá ser compatível e suficiente para execução do objeto.	0 a 5	5
Total				35

II - Para aferição da nota, será atribuída pontuação de 0 (zero) a 5 (cinco) para cada item, e a nota final corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada um dos itens, sendo a pontuação máxima de 35 (trinta e cinco) pontos.

III - A nota final corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada um dos itens, sendo a pontuação máxima de 35 (trinta e cinco) pontos.

IV - Serão desclassificados os Planos de Trabalho que:

- a) apresentarem nota final igual ou inferior a 17 (dezesete) pontos ou;
- b) obtiverem nota 0 (zero) no quesito **adequação**.

V - Os casos de empate serão analisados de acordo com os critérios abaixo, na seguinte ordem:

- a) maior nota no item **adequação**;
- b) maior nota no item de **consistência**;
- c) maior nota no item de **articulação**;
- d) maior nota no item de **valor**;
- e) maior tempo de abertura no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ de sua matriz.

VI - As situações omissas no processo e julgamento das propostas serão decididas pela Comissão de Seleção.

13 - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E SERVIÇOS DE TERCEIROS.

I - Na aquisição destes materiais a entidade deverá observar a Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002 do Ministério da Fazenda Secretaria do Tesouro Nacional, Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, e suas alterações e Decreto Municipal nº 17.708 de 07 de fevereiro de 2017, e suas alterações, Instrução Normativa nº 002/2019 da Secretaria Municipal da Fazenda;

II - As compras deverão ser efetivadas de acordo com o objeto da parceria, reservando à Secretaria parceira o direito de conferir a pertinência da compra.

14 - JUSTIFICATIVA E DEMONSTRATIVO DOS PARÂMETROS ADOTADOS PARA INDICAÇÃO DO VALOR DE REFERÊNCIA (art. 19, inciso II do Decreto 17.708/2017, alterado pelo Decreto nº 17.723 de 23 de fevereiro de 2017).

I - Os valores de referência apontados no presente documento, tiveram por base:

a) Recursos Humanos

- Salário, 13º salário, dissídio, férias e rescisão;
- Encargos Sociais (INSS, FGTS e PIS) e benefícios.

b) Material de Consumo

- Materiais de escritório e apoio às aulas;

c) Serviços de Terceiros

- Peças e materiais para manutenção em instrumentos musicais.

II – Em relação à previsão de repasses, estipula-se que para a execução do Serviço, de acordo com este Termo de Referência, será necessário o montante de R\$ 644.000,00 (seiscentos e quarenta e quatro mil reais).

III - Esses valores serão adequados quando da apresentação do cronograma financeiro de desembolso por parte da entidade e da disponibilidade orçamentária da Secretaria de Cultura.

IV – A previsão dos repasses será baseada no seguinte calendário:

- a) agosto a dezembro de 2021: R\$ 161.000,00;
- b) janeiro a dezembro de 2022: R\$ 483.000,00;

15 - ESTIMATIVA DE REPASSE.

I - AGOSTO A DEZEMBRO DE 2021:

Elemento da Despesa	Estimativa mensal	Estimativa anual
<p>RECURSOS HUMANOS</p> <p>Inclui: salários, encargos sociais, previdenciários e benefícios.</p> <p>Obs.: deverão ser descritos detalhadamente.</p>	R\$ xxxxxxxxx	R\$ xxxxxxxxx
<p>SERVIÇOS DE TERCEIROS</p> <p>Obs.: deverão ser descritos detalhadamente.</p>	R\$ xxxxxxxxx	R\$ xxxxxxxxx
<p>MATERIAL DE CONSUMO</p>	R\$ xxxxxxxxx	R\$ xxxxxxxxx
<p>PROVISIONAMENTO</p> <p>Inclui:</p> <ul style="list-style-type: none"> <input type="checkbox"/> 13º Salário <input type="checkbox"/> Dissídio <input type="checkbox"/> 1/3 Férias <input type="checkbox"/> Rescisão <p>Obs.: deverão ser descritos detalhadamente.</p>		R\$ xxxxxxxxx
TOTAL		R\$ xxxxxxxxx

II - JANEIRO A DEZEMBRO 2022:

Elemento da Despesa	Estimativa mensal	Estimativa anual
<p>RECURSOS HUMANOS</p> <p>Inclui: salários, encargos sociais, previdenciários e benefícios.</p> <p>Obs.: deverão ser descritos detalhadamente.</p>	R\$ xxxxxxxxx	R\$ xxxxxxxxx
<p>SERVIÇOS DE TERCEIROS</p> <p>Obs.: deverão ser descritos detalhadamente.</p>	R\$ xxxxxxxxx	R\$ xxxxxxxxx
<p>MATERIAL DE CONSUMO</p>	R\$ xxxxxxxxx	R\$ xxxxxxxxx

PROVISIONAMENTO Inclui: <ul style="list-style-type: none"> <input type="checkbox"/> 13º Salário <input type="checkbox"/> Dissídio <input type="checkbox"/> 1/3 Férias <input type="checkbox"/> Rescisão Obs.: deverão ser descritos detalhadamente.		R\$ xxxxxxxxx
TOTAL		R\$ xxxxxxxxx

São José do Rio Preto, 10 de junho de 2021.

Valdeci Pedro Ganga
Secretário Municipal de Cultura

ANEXO II
MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº xxx/2021

Ref.: Edital de Chamamento Público nº 02/2021-SMC

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 46.588.950/0001-80, com sede na Av. Alberto Andaló, n.º 3030, Centro, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, representado pela **Secretaria Municipal de Cultura**, com sede na Praça Jornalista Leonardo Gomes, n.º 01, 4º andar, Centro, São José do Rio Preto/SP, doravante denominada simplesmente **SECRETARIA**, em razão da competência de delegação atribuída pelo Decreto Municipal n.º 17.708/2017 e alterações e de outro xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada simplesmente **OSC**, representada por seu(s) dirigente(s), celebrado com fundamento na Lei Federal n.º 13.019/14, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/15 e da Lei Orgânica da Assistência Social n.º 8.742/93 alterada pela Lei n.º 12.435/2011, na Lei Federal n.º 12.594/2012, da Lei de Diretrizes Orçamentárias n.º 12.581 de 22 de dezembro de 2016, do Decreto Municipal n.º 17.708/2017 e alterações e do **Edital de Chamamento Público nº 02/2021-SMC** - Prestação de serviço técnico especializado de coordenação pedagógica-artística, administrativa e de docência de cursos livres, oficinas e laboratórios nos Núcleos Municipais de Artes e Cultura, publicado no Diário Oficial do Município em / /2021, cuja execução de serviço será em consonância com normas jurídicas pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS METAS

- 1.1. Serão executadas pela OSC, durante toda a vigência da parceria as ações previstas no Plano de Trabalho, que foi devidamente analisado e contemplado no **Edital de Chamamento nº 02/2021-SMC**, vinculando-se integralmente aos termos do mesmo, no âmbito das políticas públicas para o setor cultural.
- 1.2. Para atender ao objeto deste Termo de Colaboração, as atividades serão direcionadas pelo Plano de Trabalho apresentado.
 - 1.2.1. O Plano de Trabalho, apresentado pela OSC e aprovado, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração.
 - 1.2.2. Para a execução das ações, deverão ser obrigatoriamente observadas a descrição dos serviços, constantes no Termo de Referência e no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REPASSES

- 2.1. Para a execução das ações previstas na cláusula PRIMEIRA, o Município repassará à OSC o montante de **R\$ xxxxxxxxxxxx (xx reais)** em parcelas consecutivas, de acordo com o cronograma de desembolso financeiro, sendo que a primeira parcela a ser paga até 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação do extrato, e as demais parcelas a serem pagas até o 5º dia útil de cada um dos meses subsequentes.

2.1.1. Os valores repassados são oriundos da seguinte fonte de recurso:

2.1.1.1. Recurso Fonte Municipal: R\$ xxxxxxxxxxxxxx

- Unidade Orçamentária: xxxxxxxx
- Natureza de Despesa: xxxxxxxxxxxx

2.2. Os valores repassados serão dimensionados para cobrir despesas, conforme previsto no Plano de Trabalho.

2.3. Os possíveis reajustes salariais, que onerarão tão somente os recursos repassados pela SECRETARIA, não excederão aos índices fixados em acordo, convenção ou dissídio coletivo que incidirão somente sobre o valor das despesas com pessoal.

2.4. A movimentação de recursos no âmbito desta parceria deverá ser realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final, com obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, sendo que os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços. Os dados financeiros decorrentes serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de despesas realizadas e débitos bancários.

2.5. O descumprimento, pela OSC, de qualquer obrigação pactuada nesta parceria ou a falta de adoção de medidas saneadoras indicadas pela SECRETARIA ou pela Secretaria Municipal da Fazenda ensejará a suspensão do repasse dos recursos financeiros, até que seja regularizada a situação.

2.5.1. A parceria deverá ser executada em estrita observância às Cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado:

- a) despesas a título de taxas e tarifas bancárias;
- b) utilização, ainda que em caráter emergencial, dos recursos para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- c) realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência deste Termo de Colaboração;
- d) realização de despesas em data anterior à liberação dos recursos;
- e) o pagamento de indenizações de aviso prévio quando da dispensa de funcionários vinculados ao Convênio, devendo o referido aviso ser cumprido de acordo com a legislação vigente.

2.6. A liberação das parcelas dos recursos será efetivada em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, após o ateste do gestor da parceria.

2.7. O gestor da parceria deverá informar ao Secretário Municipal de Cultura quaisquer das seguintes irregularidades impeditivas do ateste:

- I. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela

anteriormente recebida;

- II. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das ações e metas pactuadas no Plano de Trabalho, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da OSC com relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;
- III. Quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelo órgão de controle interno ou externo.

- 2.7.1. Constatada a verificação das irregularidades previstas nos incisos desta cláusula, o gestor da parceria notificará a OSC para sanar ou cumprir a obrigação no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período, a contar do recebimento da notificação.
- 2.7.2. Decorrido o prazo previsto na cláusula 2.7.1, sem que a OSC atenda a notificação, as parcelas de repasse serão retidas;
 - 2.7.2.1. Em caso de retenção das parcelas subsequentes, a SECRETARIA cientificará a OSC para, desejando, apresentar justificativa que entender necessária no prazo de 10 (dez) dias;
 - 2.7.2.2. Em caso de apresentação de justificativa pela OSC, a SECRETARIA analisará os argumentos trazidos, decidindo sobre a retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao pagamento ou não das parcelas retidas, que só poderão ser liberadas em caso de manutenção do atendimento;
 - 2.7.2.3. Em caso de descumprimento das notificações e prazos apontados para saneamento de irregularidades ou impropriedades da prestação de contas e da execução do objeto, serão tomadas as providências previstas no item 25 do **Edital de Chamamento Público nº 02/2021-SMC**, com a imposição das penalidades previstas na CLÁUSULA OITAVA deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1. O presente Termo vigorará por 16 (dezesseis) meses iniciando em 21 de agosto de 2021 até 21 de dezembro de 2022, podendo ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, com as respectivas sanções e delimitações claras de responsabilidades, desde que comunicado por escrito, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que não exceda a 60 (sessenta) meses.
 - 3.1.1. A vigência prevista na cláusula 3.1 poderá ser prorrogada de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte da SECRETARIA, por período equivalente ao atraso.

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 4.1. São obrigações da SECRETARIA:

- 4.1.1. Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto da parceria e dos atendimentos realizados pela OSC, nos termos do item 22 do Edital nº 02/2021-SMC, inclusive com a realização de visitas *in loco*;
 - 4.1.2. Realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência.
 - 4.1.3. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto do presente Termo de Colaboração, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, nos termos do art. 59 da Lei Federal n.º 13.019/2014, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC.
 - 4.1.4. Reter as parcelas subsequentes, quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida conforme previsto na cláusula 2.7.2;
 - 4.1.5. Deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos Planos de Trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento, e os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria oriunda do presente Termo de Colaboração.
 - 4.1.6. Assegurar a continuidade na prestação de serviços gratuitos aos seguimentos da população atendida, conforme o previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante que envolva a OSC.
- 4.2. São obrigações do GESTOR DA PARCERIA:
- 4.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
 - 4.2.2. Informar à SECRETARIA a existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
 - 4.2.3. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal 13.019/2014 e a cláusula antecedente;
 - 4.2.4. Analisar a execução dos serviços informados no relatório mensal encaminhado pela OSC e emitindo o respectivo ateste para liberação das parcelas dos recursos, conforme previsto na cláusula 2.6.
 - 4.2.5. Disponibilizar materiais e equipamentos técnicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- 4.3. São obrigações da OSC – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

4.3.1. Com relação à execução técnica do objeto e suas peculiaridades:

- a) executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente, bem como com a diretrizes, objetivos e indicativos de estratégias metodológicas do específicas para cada serviço, nos termos do **Edital de Chamamento Público nº 02/2021-SMC** e do Plano de Trabalho devidamente aprovado pela Comissão de Seleção;
- b) desenvolver as ações seguindo as diretrizes do órgão gestor, qual seja, a SECRETARIA, submetendo-se à gestão pública operacional do serviço e disponibilizando o atendimento às metas referenciadas pela SECRETARIA, nos termos do **Edital de Chamamento Público nº 02/2021-SMC**;
- c)
- d) prestar à SECRETARIA, todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;
- e) promover, no prazo a ser estipulado pela Administração Pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional;
- f) participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações;
- g) participar de reuniões do Conselho Municipal de Políticas Culturais, quando solicitados esclarecimentos acerca da parceria;
- h) manter atualizados os registros e prontuários de atendimento;
- i) apresentar à SECRETARIA, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios mensais, quadrimestrais, anual e final dos serviços executados;
- j) comunicar, por escrito, e imediatamente à SECRETARIA todo fato relevante, bem como eventuais alterações estatutárias e constituição da diretoria;
- k) comunicar, por escrito, com prazo de no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, eventuais pretensões de alterações no objeto, grupos, forma de execução ou intenção de denúncia da parceria;
- l) preservar e prestar contas dos equipamentos adquiridos com recurso da parceria e que estarão sob sua responsabilidade, a promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção na forma do §5º do art. 35, da Lei nº 13.019/2014;
- m) destacar a participação do Município e da SECRETARIA, em toda e qualquer ação promocional divulgada nos meios de comunicação, mediante prévia aprovação da Secretaria Municipal de Comunicação Social;
- n) observar as instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, além dos dispositivos legais e estatutários em vigor.

- o) recolher ao erário municipal, eventual saldo de recursos, no prazo de 30 (trinta) dias contados da extinção, denúncia ou rescisão da parceria;
- p) prestar contas na forma e nos prazos estabelecidos no item 25 do **Edital de Chamamento Público nº 02/2021-SMC** e em conformidade com as instruções específicas emanadas do Tribunal de Contas do Estado;
- q) observar o regulamento de compras e contratações, a ser aprovado pela municipalidade, em que se estabeleça, no mínimo, a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, publicidade e eficiência.

4.3.2. Com relação à aplicação dos recursos financeiros nas ações a serem executadas:

- a) aplicar integralmente os valores recebidos nesta parceria, assim como os eventuais rendimentos, no atendimento do objeto constante da cláusula PRIMEIRA em estrita consonância com o Plano de Trabalho, previsão de receitas e despesas e cronograma de desembolso aprovados obrigando-se a restituir os recursos, nos casos previstos na Lei 13.019/2014;
- b) as contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela Administração Pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade;
- c) manter conta corrente no estabelecimento bancário oficial indicado pelo Município, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento de verbas oriundas da presente parceria, informando à SECRETARIA o número, procedendo toda movimentação financeira dos recursos na mesma, sendo vedadas as transferências bancárias;
- d) efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, dentro da vigência deste Termo de Colaboração, indicando no corpo dos documentos originais das despesas – inclusive a nota fiscal eletrônica
- o número do presente Termo, fonte de recurso e o órgão público celebrante a que se referem, mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências;
- e) manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas.

4.4. Constitui responsabilidade exclusiva da OSC o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em virtude da presente parceria, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;

4.5. Constitui, também, responsabilidade exclusiva da OSC o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes

de restrição à sua execução, sendo vedado:

- a) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

4.6. A OSC obriga-se, ainda, a:

- 4.6.1. Permitir o livre acesso dos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- 4.6.2. Abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- 4.6.3. Observar durante toda a vigência da parceria, todos os preceitos normativos contidos na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e no Decreto Municipal nº 17.708 de 07 de fevereiro de 2017, e ulteriores alterações, e os termos do **Edital de Chamamento Público nº 02/2021-SMC**, como parte integrante deste Termo de Colaboração.
- 4.5.4. A OSC deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, a parceria celebrada com a Administração Pública Municipal, cuja divulgação deverá contemplar no mínimo as seguintes informações:
 - I. data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da Administração Pública responsável;
 - II. nome da OSC e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
 - III. descrição do objeto da parceria;
 - IV. valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
 - V. situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.
 - VI. quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

- 4.5.4.1. A divulgação na internet, descrita no capítulo 4.5.4, dar-se-á, preferencialmente, por meio do site oficial da OSC e, na hipótese de inexistência do sítio eletrônico ou site, em blog, redes sociais, ou outros.
- 4.5.4.2. A obrigação de divulgação da parceria em locais visíveis poderá se dar por meio de afixação da íntegra do Plano de Trabalho no quadro de avisos da OSC.
- 4.5.4.3. É de competência do gestor da parceria, a verificação do cumprimento da obrigação prevista neste artigo.

CLÁUSULA QUINTA - DA HIPÓTESE DE RETOMADA

- 5.1. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da OSC, o MUNICÍPIO, poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
 - I. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a SECRETARIA assumir as responsabilidades;
 - II. retomar os bens públicos eventualmente em poder da OSC parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- 5.1.1. As situações previstas na cláusula 5.1 devem ser comunicadas pelo gestor da parceria à SECRETARIA.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

- 6.1. A SECRETARIA poderá autorizar ou propor a alteração do Termo de Colaboração ou, ainda, do Plano de Trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da OSC ou a sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:
 - I. Por termo aditivo à parceria para:
 - a) ampliação ou redução do valor global;
 - b) prorrogação da vigência;
 - c) alteração da destinação dos bens remanescentes.
 - II. Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:
 - a) ajustes da execução do objeto da parceria no Plano de Trabalho;
 - b) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.
- 6.2. Caso as alterações necessárias demandem aumento do valor, o aditamento ficará

condicionado à existência de reserva de recursos suficientes a suportar as despesas decorrentes e de autorização do titular da SECRETARIA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

7.1. Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos instrumentos jurídicos a ser firmados, o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto nº 17.708, de 07 de fevereiro de 2017 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019/2014 e da legislação específica, a SECRETARIA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do município, por prazo não superior a dois anos;
- III. Declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

8.1.1. As sanções estabelecidas nos incisos I, II e III desta cláusula são de competência exclusiva da SECRETARIA, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

8.2. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

8.3. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA NONA – DOS BENS E DIREITOS REMANESCENTES

9.1. Para fins de cumprimento do disposto nos art.35, 36 e art. 42, X ambos da Lei Federal nº 13.019/2014, e do art. 44, inciso I do Decreto nº 17.708/2017, e alterações e, visando assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto, fica estabelecido que:

- I. Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente Termo de Colaboração serão transferidos automaticamente à titularidade da Administração Pública Municipal;

- II. Os prontuários de atendimentos realizados durante a vigência desta parceria, deverão ser devolvidos a Administração Municipal na data do encerramento das atividades ou extinção do presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

10.1.1. A análise da execução do objeto consiste na verificação do cumprimento das metas e dos resultados, tendo como base os indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho e na verificação do alcance dos resultados.

10.1.2. Serão glosados os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente e aqueles que forem aplicados em finalidade diversa da prevista nos termos de colaboração ou de fomento.

10.1.3. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

10.1.4. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão preferencialmente em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

10.1.5. Até que seja viabilizada a adaptação do sistema de que trata o art. 81 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, ou de seus correspondentes nas demais unidades da federação, poderão ser utilizadas as rotinas atualmente previstas, observando-se, no mínimo, o disposto no inciso VI do § 2º do art. 4º do Decreto Municipal 17.708/2017 e alterações.

10.2. Prestação de Contas Mensal

10.2.1. Para fins de prestação de contas mensal, a OSC deverá apresentar, em até 28 (vinte e oito) dias após o encerramento de cada mês:

- I. Cópia simples dos documentos fiscais, tais como, notas fiscais, cupom fiscal, faturas, recibos, holerites, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas, impostos retidos na fonte de prestadores de serviços, acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamentos e das Guias do Recolhimento do Fundo de Garantia e de Informações à Previdência Social - GFIP;
- II. Cópia dos comprovantes de pagamento de férias concedidas e do 13º salário, previstos no Plano de Trabalho;
- III. Cópia dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondentes termos de quitação das verbas rescisórias e do

recolhimento do fundo de garantia por tempo de serviço - FGTS, acompanhado do relatório GRRF ou outro que venha a substituí-lo;

- IV. Cópia das cotações de preços ou pesquisas realizadas para as compras e contratações;
- V. Extrato bancário da conta corrente específica vinculada à execução da parceria, bem como, extrato de aplicação financeira;
- VI. Demonstrativo mensal dos rendimentos da aplicação financeira;
- VII. Conciliação bancária da conta específica da parceria;
- VIII. Relação de bens adquiridos, quando houver;
- IX. Memória de cálculo do rateio das despesas, quando houver.

10.2.1.1. Os originais dos documentos deverão ser apresentados no Departamento de Prestação de contas da Secretaria Municipal da Fazenda, para que esse ateste a conferência nas cópias, não sendo aceitos, documentos ilegíveis, com rasuras ou com prazo de validade vencido.

10.2.1.2. Os documentos de que tratam os incisos I, II e III da cláusula 10.2.1, deverão estar em nome da OSC parceira e identificados com o número deste Termo de Colaboração e com o órgão da Administração Pública Municipal.

10.3. Prestação de Contas Quadrimestral.

10.3.1. Para fins da prestação de contas quadrimestral, a OSC deverá apresentar, em até 28 (vinte e oito) dias após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil:

- I. Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterá:
 - a) as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
 - b) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
 - c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado.
- II. Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, demonstrando as receitas e as despesas aplicadas no objeto da parceria, inclusive dos rendimentos financeiros, nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de São Paulo.

- 10.3.1.1. Os documentos elencados nos incisos I a IX da cláusula 10.2.1 estarão à disposição, no Departamento de Prestação de contas da Secretaria Municipal da Fazenda, do gestor, do Secretário Municipal, bem como dos órgãos de controle interno e externo.
- 10.3.2. Para fins de análise da prestação de contas, o gestor deverá considerar, além do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, apresentados pela OSC, os seguintes relatórios:
- I. Relatório de visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;
 - II. Relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.
- 10.4. Na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o gestor da parceria solicitará ao Departamento de Prestação de Contas da Secretaria da Fazenda o parecer da execução financeira referente aos incisos I a IX da cláusula 10.2.1, que será emitido no prazo de até 10 (dez) dias.
- 10.4.1. O parecer da execução financeira emitido pelo Departamento de Prestação de Contas da Secretaria Municipal da Fazenda, referente aos incisos I a IX da cláusula 10.2.1, deverá ser apensado em processo administrativo distinto, a ser autuado pelo órgão responsável pelo objeto da parceria, acompanhados dos relatórios de execução do objeto.
- 10.5. A análise do relatório de execução financeira, acompanhado dos documentos a que se referem os incisos I a IX da cláusula 10.2.1, contemplará:
- I. O exame da conformidade das despesas, analisando a compatibilidade das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou por agrupamento de itens, conforme aprovado no Plano de Trabalho;
 - II. A verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes no relatório de execução financeira e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria; e
 - III. A verificação do cumprimento das normas pertinentes.
- 10.5.1. A análise de que trata a cláusula supra é de competência da Secretaria de Fazenda, por meio do Departamento de Prestação de Contas.
- 10.6. Prestação de Contas Anual.
- 10.6.1. A OSC deverá apresentar prestação de contas anual para fins de monitoramento do cumprimento das metas e dos resultados previstos no Plano de Trabalho.
- 10.6.1.1. A prestação de contas anual deverá ser apresentada até o dia 31 de janeiro do exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, podendo ser solicitada prorrogação de prazo, por até 15 (quinze) dias, desde que

devidamente justificada.

10.6.1.2. A prestação de contas anual será composta pelos seguintes documentos:

- I. A ser apresentados pela OSC:
 - a) relatório anual de execução do objeto, contendo as informações consolidadas dos relatórios quadrimestrais;
 - b) relatório anual de execução financeira, contendo as informações consolidadas dos relatórios quadrimestrais;
 - c) conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica da parceria, acompanhada dos respectivos extratos da conta corrente e da aplicação financeira;
 - d) publicação do balanço patrimonial dos exercícios encerrado e anterior;
 - e) demais demonstrações contábeis e financeiras, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício;
 - f) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
 - g) na hipótese de aquisição de bens com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil e patrimonial;
 - h) declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, acerca da regularidade dos gastos efetuados e da sua perfeita contabilização;
 - i) declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, acerca da realização das despesas da parceria em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;
 - j) relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela OSC para os fins estabelecidos no termo de colaboração ou de fomento, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;
 - k) certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da OSC, forma de remuneração, período de atuação, com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do Termo de Colaboração;
 - l) declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro

diretivo da OSC de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

m) declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

II. De responsabilidade da SECRETARIA:

a) relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, elaborados pelo gestor da parceria e homologados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação;

b) parecer técnico de análise da prestação de contas anual, elaborado pelo gestor da parceria;

c) parecer conclusivo elaborado nos termos das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de São Paulo se existentes.

10.6.1.3. Quando o final da vigência, prevista nos instrumentos jurídicos, não coincidir com o final do ano civil, o parecer técnico de que trata a alínea "b" do inciso II desta cláusula, deverá apontar as perspectivas de cumprimento das metas e dos resultados da parceria.

10.6.2. A análise da prestação de contas anual terá como subsídio o relatório anual de execução do objeto, os relatórios de visita in loco, os resultados das pesquisas de satisfação e os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologados pela Comissão, devendo obrigatoriamente mencionar, para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações já executadas:

I. As metas e os resultados já alcançados e os seus benefícios; e

II. Os efeitos da parceria, referentes:

a) aos impactos econômicos ou sociais;

b) ao grau de satisfação do público alvo; e

c) à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

10.6.2.1. O gestor da parceria deverá emitir o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar do recebimento dos relatórios anuais de execução do objeto e de execução financeira.

- 10.6.2.2. Na hipótese de omissão na entrega da prestação de contas ou da análise concluir que houve descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho ou que há evidência de existência de ato irregular, o gestor da parceria, previamente à emissão do parecer técnico de análise da prestação de contas anual, notificará a OSC para, no prazo de até 15 (quinze) dias:
- I. Sanar a irregularidade;
 - II. Cumprir a obrigação;
 - III. Apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.
- 10.6.2.3. Na hipótese de persistir a irregularidade ou a inexecução parcial do objeto, ou ainda, de não aceitação da justificativa apresentada, o gestor da parceria, solicitará ao Departamento de Prestação de Contas da Secretaria da Fazenda o parecer da execução financeira referente aos incisos I à IX da cláusula 10.2.1, que será emitido em até 10 (dez) dias.
- 10.6.2.4. Após ciência do parecer de que trata a cláusula 10.6.2.3, o gestor, no prazo de até 20 dias, emitirá o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, e:
- I. Caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:
 - a) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada; e
 - b) a retenção das parcelas dos recursos, observado o disposto na cláusula 2.7.2, até que seja sanada a irregularidade ou devolvidos os recursos de que trata a alínea "a" deste inciso; ou
 - II. Caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:
 - a) devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada;
 - b) devolução dos saldos remanescentes, incluindo os rendimentos da aplicação financeira; e
 - c) vedação para celebração de novas parcerias e a suspensão de novos repasses à OSC, se não houver a devolução de que tratam as alíneas "a" e "b" deste inciso, no prazo determinado.

10.7. Prestação de Contas Final

- 10.7.1. A OSC deverá apresentar, sem prejuízo da prestação de contas anual, a prestação de contas final, após o término da vigência da parceria, por meio do

Relatório Final de Execução do Objeto e do Relatório Final de Execução Financeira.

10.7.2. A análise da prestação de contas final irá fornecer elementos para a emissão do parecer técnico conclusivo do gestor e para a manifestação conclusiva da prestação de contas final de que trata a cláusula 10.7, que deverá verificar o cumprimento do objeto, o atingimento das metas e o alcance dos resultados previstos no Plano de Trabalho e considerará:

- I. O Relatório Final de Execução do Objeto, elaborado pela OSC, consolidando as informações de todo período da parceria;
- II. O Relatório Final de Execução Financeira, elaborado pela OSC, consolidando as informações de todo período da parceria;
- III. Os relatórios de visita técnica in loco;
- IV. Os resultados das pesquisas de satisfação;
- V. Os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologados pela comissão de monitoramento e avaliação.

10.7.2.1. A OSC deverá apresentar o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente da parceria.

10.7.3. Na hipótese da análise de que trata a cláusula 10.7.2 concluir que houve descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho ou se houver evidência de existência de ato irregular, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, solicitará ao Departamento de Prestação de Contas da Secretaria da Fazenda o parecer da execução financeira referente aos incisos I à IX da cláusula 10.2.1, e, se necessário, a apresentação dos documentos que se encontram sob sua guarda, que será emitido em até 10 (dez) dias.

10.7.4. A OSC deverá apresentar:

- I. O Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC;
- II. O Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC;
- III. 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC, acrescido de:
 - a) publicação do balanço patrimonial dos exercícios anterior e corrente, caso do término da vigência do ajuste;

- b) conciliação bancária do último mês de vigência do ajuste da conta corrente específica da parceria, acompanhada dos

respectivos extratos da conta corrente e da aplicação financeira;

- c) informação e comprovação da destinação de eventuais bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos recebidos à conta do Termo de Colaboração, quando do término da vigência do ajuste.

10.7.4.1. Quando o final da vigência da parceria não coincidir com o encerramento do ano civil, a OSC deverá apresentar os documentos de que trata o inciso I da cláusula 10.6.1.2, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência do instrumento.

10.7.4.2. Os documentos originais relativos à execução da parceria deverão ser mantidos arquivados pela OSC durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final.

10.7.5. A Administração Pública Municipal deverá analisar a prestação de contas final, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada.

10.7.5.1. O prazo para apreciar a prestação de contas final poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

10.7.5.2. O transcurso do prazo definido na cláusula 10.7.5, e de sua eventual prorrogação, nos termos da cláusula 10.7.5.1, sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I. Não impede que a OSC participe de outros Chamamentos Públicos e celebre novas parcerias;
- II. Não significa impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

10.7.5.3. Se o transcurso do prazo definido cláusula 10.7.5, e de sua eventual prorrogação, nos termos da cláusula 10.7.5.1, se der por culpa exclusiva da Administração Pública Municipal, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública Municipal, sem prejuízo da atualização monetária pelo IPCA Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

10.7.6. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária pelo IPCA, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

- I. Nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública

Municipal quanto ao prazo de que trata a cláusula 10.7.5.3; e

- II. Nos demais casos, os juros serão calculados a partir do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria.

10.7.6.1. Sobre os débitos serão feitas as correções dos valores conforme legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal (Departamento de Dívida Ativa).

10.8. Do Parecer Técnico Conclusivo e da Manifestação Conclusiva da Prestação de Contas

10.8.1. O gestor da parceria emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas final, que subsidiará a manifestação conclusiva do Secretário Municipal sobre a aprovação ou não das contas.

10.8.2. A prestação de contas final será avaliada pelo gestor da parceria que emitirá parecer, na forma da cláusula 10.8.1, pela:

- I. Regularidade, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento do objeto, o atingimento das metas e o alcance dos resultados da parceria;
- II. Regularidade com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III. Irregularidade, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - a) omissão no dever de prestar contas;
 - b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
 - c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

10.8.2.1. Sempre que cumpridos o objeto e as metas estabelecidas e alcançados os resultados da parceria e, desde que não haja comprovado dano ao erário, a prestação de contas final deverá ser julgada regular com ressalvas pela Administração Pública Municipal, ainda que a OSC tenha incorrido em falha formal.

10.8.3. A manifestação conclusiva quanto a aprovação, aprovação com ressalvas ou reprovação da prestação de contas final será de responsabilidade do Secretário, levando em consideração os pareceres de que trata a cláusula 10.8.2 e os relatórios de que cuida a cláusula 10.7.2, devendo concluir,

alternativamente, pela:

- I. Aprovação da prestação de contas;
- II. Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III. Rejeição da prestação de contas com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos.

10.8.3.1. A hipótese do inciso II da cláusula 10.8.3, ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas, forem constatadas impropriedades ou falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário, sendo notificada a OSC para a adoção das medidas necessárias a prevenir a reincidência.

10.8.3.2. A hipótese do inciso II da cláusula 10.8.3, ocorrerá quando comprovado dano ao erário, em qualquer das hipóteses tratadas nas alíneas "a" a "d" do inciso III da cláusula 10.8.2.

10.8.3.3. Na hipótese do inciso III da cláusula 10.8.3, o Secretário Municipal, sob pena de responsabilidade solidária, deverá adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

10.8.4. A manifestação conclusiva e a decisão sobre a prestação de contas final será encaminhada para ciência da OSC.

10.8.4.1. A OSC notificada da decisão de que trata a cláusula 10.8.4, poderá:

- I. Apresentar pedido de reconsideração, no prazo de até 15 (quinze) dias, ao secretário municipal; ou
- II. Sanar a irregularidade ou a ressalva ou cumprir a obrigação, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

10.8.5. Exaurido o procedimento previsto na cláusula anterior, o secretário municipal deverá:

- I. Registrar em plataforma eletrônica as impropriedades que deram causa à rejeição; e
 - a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto a que deu causa ou com relação a omissão na apresentação da prestação de contas; ou
 - b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

- 10.8.5.1. Compete exclusivamente ao Secretário Municipal autorizar o ressarcimento de que trata a alínea "b" do inciso II da cláusula 10.8.5, devendo este, se pronunciar sobre a solicitação, no prazo de até 30 (trinta) dias.
- 10.8.5.2. Os demais parâmetros para concessão do ressarcimento de que trata a alínea "b" do inciso II da cláusula 10.8.5, serão definidos observando-se os objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que a parceria esteja inserida.
- 10.8.6. Na hipótese do inciso II do art. 99, o não ressarcimento ao erário ensejará a inscrição do débito na Dívida Ativa do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Pactuam, ainda, os partícipes, as seguintes condições:

- I. Todas as comunicações serão consideradas como regularmente efetuadas, se enviadas nos endereços eletrônicos oficiais dos partícipes, ou qualquer outro meio de comunicação, devidamente comprovado;
- II. As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações na execução do objeto da parceria serão registradas em ata, gravada em vídeo, ou relatório circunstanciado;
- III. A SECRETARIA não se responsabilizará por qualquer despesa excedente dos recursos a serem transferidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de São José do Rio Preto/SP para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo de Colaboração, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. É obrigatório, nos termos do art.42, XVII da Lei Federal nº 13.019/2014, a prévia tentativa de solução administrativa de eventuais conflitos, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública.

E por estarem certas e ajustadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São José do Rio Preto/SP, _____ / _____ /2021.

Valdeci Pedro Ganga
Secretário Municipal de Cultura

OSC

ANEXO III
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO PÚBLICO: Secretaria Municipal de Cultura de São José do Rio Preto

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: XX

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: xxx /2021

OBJETO: Transferência de recursos financeiros destinados à prestação de serviço técnico especializado de coordenação pedagógica-artística, administrativa e de docência de cursos livres, oficinas e laboratórios nos Núcleos Municipais de Artes e Cultura da Secretaria Municipal de Cultura.

Na qualidade de Órgão Público e Organização da Sociedade Civil, parceria, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São José do Rio Preto/SP, _____de__de 2021.

Secretaria Municipal de Cultura

Valdeci Pedro Ganga

Secretário Municipal

OSC selecionada

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal

PAPEL TIMBRADO DA OSC

CADASTRO DO RESPONSÁVEL - OSC

ÓRGÃO PÚBLICO: Secretaria Municipal de Cultura de São José do Rio Preto.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: XX

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: xxx /2021.

OBJETO: Transferência de recursos financeiros destinados à prestação de serviço técnico especializado de coordenação pedagógica-artística, administrativa e de docência de cursos livres, oficinas e laboratórios nos Núcleos Municipais de Artes e Cultura da Secretaria Municipal de Cultura.

Nome	
Cargo	
CPF	
Endereço(*)	
Telefone	
e-mail	

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP:

Nome	
Cargo	
Endereço Comercial do Órgão/Setor	
Telefone/Fax	
e-mail	

São José do Rio Preto, _____ de _____ de 2021.

Nome do responsável

Cargo do responsável

PAPEL TIMBRADO DA OSC

ANEXO IV
APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DECLARAÇÕES

À
Secretaria Municipal de Cultura
Sr. Valdeci Pedro Ganga
Secretário Municipal

(organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº *(número do CNPJ)*, representada legalmente por seu dirigente *(nome completo do dirigente da organização da sociedade civil)*, em atendimento ao **Edital de Chamamento Público nº 02/2021-SMC**, vem apresentar proposta, declarações e demais documentações necessárias para participação no processo que visa a celebração de Termo de Colaboração para a execução de prestação de serviço técnico especializado de coordenação pedagógica-artística, administrativa e de docência de cursos livres, oficinas e laboratórios nos Núcleos Municipais de Artes e Cultura da Secretaria Municipal de Cultura.

São José do Rio Preto, _____ de _____ de 2021.

Representante da OSC

PAPEL TIMBRADO DA OSC

ANEXO V

DECLARAÇÃO

Eu, (*nome completo do dirigente da organização da sociedade civil*), abaixo assinado, brasileiro/a, portador/a do RG nº *xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx* e do CPF nº *xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx*, na qualidade de dirigente do/a (*nome da organização da sociedade civil (nome da OSC)*), inscrita no CNPJ sob nº *xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx*, me responsabilizo civil e criminalmente pela veracidade e legitimidade das informações abaixo e documentos apresentados durante o processo de seleção **Edital de Chamamento Público nº 02/2021-SMC** - Prestação de serviço técnico especializado de coordenação pedagógica-artística, administrativa e de docência de cursos livres, oficinas e laboratórios nos Núcleos Municipais de Artes e Cultura da Secretaria Municipal de Cultura.

Declaro, ainda, sob as penas da Lei:

- a) ser regida por estatuto social nos termos do art. 33 da Lei Federal nº13.019/2014 e alterações, e quando tratar-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- b) possuir tempo mínimo de existência de 01 (um) ano, com cadastro ativo no CNPJ nos termos da alínea “a” do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº13.019/2014 e alterações;
- c) possuir experiência prévia de **XX** anos, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, nos termos da alínea “b” do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº13.019/2014 e alterações;
- d) possuir instalações e outras condições materiais, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias para realização do objeto e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento da atividade ou serviço, nos termos da alínea “c” do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº13.019/2014 e alterações, ou previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

São José do Rio Preto, _____ de _____ de 2021.

Representante da OSC

PAPEL TIMBRADO DA OSC

ANEXO VI
DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES
MATERIAIS – referida promessa.

Eu, (*nome completo do dirigente da organização da sociedade civil*), abaixo assinado, brasileiro/a, portador/a do RG nº *xxxxxxxxxxxxxxxxxx* e do CPF nº *xxxxxxxxxxxxxxxxxx*, na qualidade de dirigente do/a (*nome da organização da sociedade civil*), inscrita no CNPJ sob nº *xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx*, DECLARO, sob as penas da lei, e para fins do **Edital de Chamamento Público nº 02/2021-SMC** para a execução do serviço de prestação de serviço técnico especializado de coordenação pedagógica-artística, administrativa e de docência de cursos livres, oficinas e laboratórios nos Núcleos Municipais de Artes e Cultura da Secretaria Municipal de Cultura, com recurso municipal, que a organização da sociedade civil:

. possui instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou serviços previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

ou

. pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou serviços previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

ou

. dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou serviços previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

São José do Rio Preto, ____ de _____ de 2021.

Representante da OSC

PAPEL TIMBRADO DA OSC

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DO ART. 33 DO DECRETO Nº 17.708 de 2017 E
RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da (*nome da OSC*), nos termos dos art. 33, §1^a, incisos V e IX do Decreto nº 17.708 de 2017, que:

- 1) Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados:
- a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;
 - b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”.

Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA OSC			
01	NOME DO DIRIGENTE XXXXXXXXXX		CARGO QUE OCUPA NA OSC XXXXXXXXXX
	TELEFONE (XX) XXXX-XXXX	RG E ÓRG. EXPEDIDOR XXXXXXXXXX - XXXX	CPF XXX.XXX.XXX-XX
	ENDEREÇO RESIDENCIAL XXXXXXXXXX	E-MAIL XXXXXXXXXX@XXXXXX	
02	NOME DO DIRIGENTE XXXXXXXXXX		CARGO QUE OCUPA NA OSC XXXXXXXXXX
	TELEFONE (XX) XXXX-XXXX	RG E ÓRG. EXPEDIDOR XXXXXXXXXX - XXXX	CPF XXX.XXX.XXX-XX
	ENDEREÇO RESIDENCIAL XXXXXXXXXX	E-MAIL XXXXXXXXXX@XXXXXX	
03	NOME DO DIRIGENTE XXXXXXXXXX		CARGO QUE OCUPA NA OSC XXXXXXXXXX
	TELEFONE (XX) XXXX-XXXX	RG E ÓRG. EXPEDIDOR XXXXXXXXXX - XXXX	CPF XXX.XXX.XXX-XX
	ENDEREÇO RESIDENCIAL XXXXXXXXXX	E-MAIL XXXXXXXXXX@XXXXXX	

04	NOME DO DIRIGENTE XXXXXXXXXX		CARGO QUE OCUPA NA OSC XXXXXXXXXX	
	TELEFONE (XX) XXXX-XXXX	RG E ÓRG. EXPEDIDOR XXXXXXXXXX - XXXX	CPF XXX.XXX.XXX-XX	
	ENDEREÇO RESIDENCIAL XXXXXXXXXX		E-MAIL XXXXXXXXXX@XXXXX	
05	NOME DO DIRIGENTE XXXXXXXXXX		CARGO QUE OCUPA NA OSC XXXXXXXXXX	
	TELEFONE (XX) XXXX-XXXX	RG E ÓRG. EXPEDIDOR XXXXXXXXXX - XXXX	CPF XXX.XXX.XXX-XX	
	ENDEREÇO RESIDENCIAL XXXXXXXXXX		E-MAIL XXXXXXXXXX@XXXXX	

2) Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

3) Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

São José do Rio Preto, _____ de _____ de 2021.

Representante da OSC

PAPEL TIMBRADO DA OSC

ANEXO VIII DECLARAÇÃO SOBRE CONTAS DA OSC

Eu, (**nome completo do dirigente da organização da sociedade civil**), abaixo assinado, brasileiro/a, portador/a do RG nº **xxxxxxxxxxxxxxxxxxx** e do CPF nº **xxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, na qualidade de dirigente do/a (**nome da OSC**), inscrita no CNPJ sob nº **xxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, DECLARO, sob as penas da lei, e para fins do **Edital de Chamamento Público nº 02/2021-SMC** para a execução da prestação de serviço técnico especializado de coordenação pedagógica-artística, administrativa e de docência de cursos livres, oficinas e laboratórios nos Núcleos Municipais de Artes e Cultura da Secretaria Municipal de Cultura, com recurso municipal, que a organização da sociedade civil:

- a) não teve as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, que não tenham sido sanadas e/ou quitados os débitos, reconsiderada ou revista a decisão de rejeição, ou ainda a referida decisão esteja pendente de recurso com efeito suspensivo;
- b) não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas de "a" a "d" o inciso V, do artigo 39, da Lei Federal nº 13.019/2014, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parcerias;
- c) não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos.

São José do Rio Preto, _____ de _____ de 2021.

Representante da OSC

PAPEL TIMBRADO DA OSC

ANEXO IX

DECLARAÇÃO SOBRE CONTAS DOS DIRIGENTES DA OSC

Eu, (nome completo do dirigente da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro/a, portador/a do RG nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e do CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, na qualidade de dirigente do/a (nome da OSC), inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, DECLARO, sob as penas da lei, e para fins do **Edital de Chamamento Público nº 02/2021-SMC** para a execução da prestação de serviço técnico especializado de coordenação pedagógica-artística, administrativa e de docência de cursos livres, oficinas e laboratórios nos Núcleos Municipais de Artes e Cultura da Secretaria Municipal de Cultura, com recurso municipal, que a organização da sociedade civil não tem entre seus dirigentes pessoas:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal no 8.429/1992.

São José do Rio Preto, _____ de _____ de 2021.

Representante da OSC

PAPEL TIMBRADO DA OSC

ANEXO X
DADOS BANCÁRIOS

OBS: este anexo será apresentado no momento da celebração do Termo de Colaboração.

Eu, (**nome completo do representante legal da organização da sociedade civil**), abaixo assinado, brasileiro/a, portador/a do RG nº **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx** e do CPF nº **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, na qualidade de dirigente do/a (**nome da OSC**), inscrita no CNPJ sob nº **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, informo que os repasses das verbas públicas referentes a o Termo de Colaboração decorrente do **Edital de Chamamento Público nº 02/2021-SMC** para a execução da prestação de serviço técnico especializado de coordenação pedagógica-artística, administrativa e de docência de cursos livres, oficinas e laboratórios nos Núcleos Municipais de Artes e Cultura da Secretaria Municipal de Cultura, com recurso municipal, deverão ser depositados na conta bancária abaixo descrita:

Nome do Banco (instituição financeira pública): **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**

Agência: **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**

Conta Corrente: **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**

Outrossim, DECLARO, sob as penas da lei, que a movimentação bancária das despesas do Termo de Colaboração, será realizada na referida conta.

São José do Rio Preto, ____ de _____ de 2021.

Representante da OSC